



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sao Benedito

1

Terça-feira • 16 de Janeiro de 2018 • Ano VI • Nº 790

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Lei nº 1117/2017, de 14 de dezembro 2017** - Oficializa o nome da Praça Pró-Infância com o nome de Vereador José Salmito de Almeida e dá outras providências
- **Lei nº 1119/2017, de 14 de dezembro 2017** - Oficializa o nome do Anel Viário de São Benedito de Carlos Salmito de Almeida e dá outras providências.
- **Parecer Nº 2018/001 - PGM - Rescisão Unilateral pela Administração Pública solicitada pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



Lei nº 1117/2017, de 14 dezembro 2017.

**“Oficializa o nome da Praça Pró-Infância
com o nome de Vereador José Salmito de Almeida
e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica oficializada com o nome de “PRAÇA VEREADOR JOSÉ SALMITO DE ALMEIDA” a Praça Pró Infância localizada no Bairro do Açude desta urbe.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 14 de dezembro de 2017.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0301-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



Lei nº 1119/2017, de 14 dezembro 2017.

“OFICIALIZA O NOME DO ANEL VIÁRIO DE SÃO BENEDITO DE CARLOS SALMITO DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. – Ficaoficializado o nome do Anel Viário de São Benedito de Carlos Salmito de Almeida e dá outras providências”.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 14 de dezembro de 2017.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0J01-74 • www.saobenedito.ce.gov.br

Atos Administrativos



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
Procuradoria Geral do Município

PARECER Nº 2018/001 - PGM

**EMENTA: RESCISÃO UNILATERAL PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOLICITADA PELA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL.**

A Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Industrial encaminhou a Procuradoria do Município, ofício nº 001/2018, no qual solicita providencias com vistas a rescindir contrato de prestação de serviços de pavimentação em AAUQ (AREIA ASFÁLTICA USINA A QUENTE) da Rua Pedro Oliveira Freire na sede do Município de São Benedito – Ce, em virtude de descumprimento de prestação dos serviços há mais de 04 (quatro meses), inclusive com etapas importantes de serviços inconclusos

Cabe aqui inicialmente observar que estabelece a Lei Federal n.º 8.666/93 ao disciplinar, no seu art. 79 que define e regula as hipóteses em que é permitido à Administração Pública rescindir o contrato firmado com o particular.

Nesse sentido, percebe-se o que disciplina o art. 79, do referido diploma normativo.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Por oportuno, transcreve-se o quanto disciplina o art. 78, I e II, da Lei 8.666/93.

Veja se:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
Procuradoria Geral do Município

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

No caso em tela, a Contratada vem reiterada e injustificadamente descumprindo com as cláusulas contratuais acordadas, fato este que legitima a Prefeitura Municipal de São Benedito a proceder à rescisão contratual unilateral, tal como estabelece a legislação de regência, e, ainda, o quanto disposto na cláusula 11.1 do contrato administrativo em análise. Veja-se:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequentes contratuais prevista, no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindindo de pleno direito independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do art. 78 da Lei 8.666/93.

Sobre o tema, vem vaticinando as mais altas Cortes pátrias:

CONTRATO ADMINISTRATIVO - INEXECUÇÃO PARCIAL DE OBRA PÚBLICA - RESCISÃO UNILATERAL - PREVISÃO LEGAL CORRESPONDENTE - CONSTATAÇÃO - PAGAMENTO - EFEITOS JURÍDICOS. MANTENÇA. O contrato administrativo pode ser sujeito a rescisão unilateral, por parte da administração pública, através de ato devidamente motivado, o qual encontra respaldo na Lei federal n. 8666/93, em seus arts. 77 a 79, inclusive com menção aos tópicos não realizados. (TJSP – APL 994093735980 – Rel. Danilo Panizza- Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público – Publicação: 29/11/2010)

Vale ressaltar que a empresa ECOSERCISE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, abandonou o objeto do presente contrato, causando enorme transtornos a municipalidade e aos moradores que residem na Rua Pedro Oliveira Freire, tendo a Administração Pública enviado notificação para a referida empresa no intuito da mesma retomar a prestação dos serviços objeto do contrato nº 20150811001, tendo sido dado prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação, conforme demonstra notificação anexa ao



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

Procuradoria Geral do Município

parecer e AR dos Correios e Telégrafos, fato que motivou o presente distrato unilateral pela Administração Pública.

Sendo assim, com fundamento nos arts. 78, I e II, e 79, I, da Lei 8.666/93, se mostra absolutamente legítima a rescisão unilateral do contrato Administrativo n.º 20150811001, firmado com ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, haja vista o descumprimento de cláusulas contratuais que ensejaram a inexecução do objeto contratado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos que a rescisão unilateral do contrato administrativo da Tomada de Preço n.º 07.007/2015-TP, firmado com ECOSERVICE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, está amparada nos arts., 78, I II e II e 79, I, da Lei 8.666/03, haja vista o descumprimento de cláusulas do contrato, resultando na inexecução do objeto. É o nosso parecer. S.M.J.

São Benedito, 02 de janeiro de 2018.

ALEX VASCONCELOS SOUSA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº008/2017